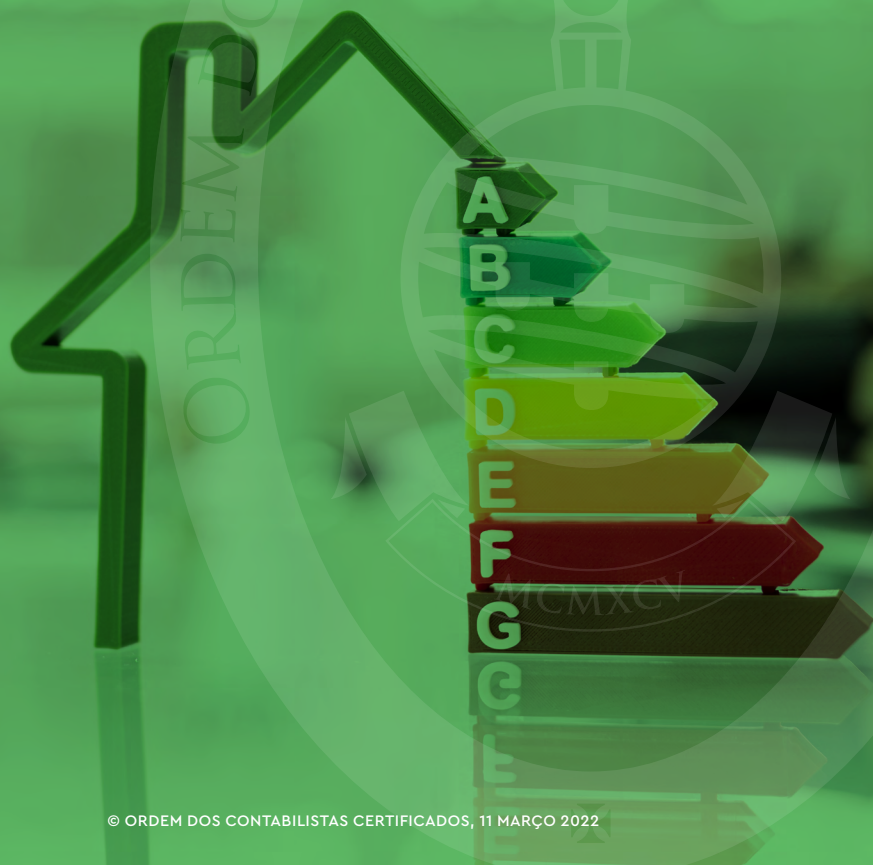


# ↳ Eficiência Energética em edifícios de serviços (N.º 01/C13-i03/2022)



### Objetivo

Estabelecer as regras de atribuição de financiamento de medidas que fomentem a eficiência energética e de recursos e que reforcem a produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo.

Pretende-se em média, reduzir pelo menos 30% do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados, sendo este o limiar mínimo a assegurar para os Grandes Edifícios de Comércio e Serviços (GES), e contribuir para a redução em 20% do consumo de água de abastecimento nesses edifícios.

### Área Geográfica

Portugal continental

### Natureza dos Beneficiários

Pessoas coletivas e singulares proprietários\* de edifícios de comércio e serviços do setor privado e que exercem atividade comercial nesse edifício, incluindo as entidades que atuam na área do turismo e as entidades da Economia Social.

Não serão aceites candidaturas efetuadas em parceria no âmbito deste Aviso.

\*Proprietários – o titular do direito de propriedade, abrangendo-se ainda neste conceito o titular de outro direito de gozo sobre um edifício desde que este, no caso dos edifícios de comércio e serviços, detenha o controlo dos sistemas de climatização, e respetivos consumos, e seja o credor contratual do fornecimento de energia, salvo verificando-se nova venda, dação em cumprimento, locação ou trespasse pelo titular do direito de propriedade

### Tipologias de intervenção

Apoiar candidaturas que podem integrar as tipologias de intervenção e respetivas subtipologias, a desenvolver num edifício ou em múltiplos edifícios contemplados no mesmo Certificado Energético, conforme quadro seguinte:

**Quadro 1 – Tipologia e subtipologias de intervenção**

<b>1. Envolvente opaca e envidraçada</b>
1.1 Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) por mais eficientes
1.2 Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural
1.3 Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada
1.4 Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural
<b>2. Intervenção em sistemas técnicos</b>
2.1 Ações que visem a otimização dos gases fluorados nos sistemas existentes de climatização e/ou AQS (água quente sanitária), ou a sua substituição por refrigerantes com base natural ou alternativos
2.2 Instalação ou substituição de permutadores de calor para aproveitamento da temperatura da água de retorno, nos pontos de utilização de água quente, ou sistemas equivalentes
2.3 Instalação ou substituição de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) e/ou AQ (águas quentes)
2.4 Instalação e/ou melhoria ao nível dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento e distribuição de fluidos para aquecimento de água quente, fria e/ou climatização com gases fluorados
2.5 Ações em sistemas de iluminação interior e exterior, considerando apenas a substituição integral das luminárias
2.6 Implementação de sistemas ou outras soluções que contribuam para a redução do consumo de energia primária em edifícios, por exemplo, de AVAC, de bombagem, de ar comprimido ou piscinas (exemplos: variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, entre outros)
2.7 Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou sistemas, para a redução dos consumos energéticos e diminuição dos custos associados. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros
<b>3. Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo</b>
3.1 Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia

3.2 Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes, que recorram a energia renovável, designadamente:
3.2.1 Bombas de calor
3.2.2. Sistemas solares térmicos, para a produção de AQ
3.2.3. Caldeiras e/ou recuperadores de calor a biomassa com elevada eficiência com e sem sistemas de acumulação de água quente
<b>4. Eficiência Hídrica</b>
4.1 Substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água
4.2 Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou águas cinzentas e/ou águas para reutilização
4.3 Implementação de soluções que visem a monitorização e controlo inteligente do consumo de água
<b>5. Ações Imateriais</b>
5.1 Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético ex-ante e ex-post, no âmbito do SCE
5.1 Ações de consultoria/auditoria em eficiência energética e/ou hídrica, essenciais à execução das medidas

**Condições de Acesso dos beneficiários e das operações**

São elegíveis os beneficiários previstos no ponto anterior e cujos edifícios estejam abrangidos pelo Sistema de Certificação Energética (SCE), previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, com exceção das ampliações que se encontram excluídas do âmbito de aplicação do presente Programa.

Os equipamentos as soluções e a sua instalação, devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício.

Deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH) designadamente através do seguinte:

- a) Objetivo de alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária;
- b) Sempre que a candidatura inclua medidas de eficiência hídrica através da substituição de dispositivos de utilização da água nos edifícios por outros mais eficiente, é exigida uma certificação dos novos dispositivos com classe de eficiência hídrica igual ou superior a "A";
- c) Cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis à qualidade do ar interior e ruído;
- d) Contributo para uma economia circular assente numa abordagem sustentável com o uso de matérias-primas secundárias, de materiais residuais e de origem biológica, bem como do correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.

Os instaladores e os fabricantes das soluções financiadas, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as tipologias de projeto a desenvolver.

Após intervenção, deve ser submetido na plataforma do Fundo Ambiental, o certificado energético final (ex-post) que possa comprovar, suportar os indicadores energético e ambientais recolhidos na fase anterior à intervenção.

A não submissão do certificado poderá implicar a anulação da candidatura e a devolução do incentivo concedido, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados.

Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 180 dias úteis após a data da assinatura do Termo de Aceitação entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário.

### **Critérios de elegibilidade das candidaturas**

São elegíveis as candidaturas que cumpram as condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de projeto, que se encontram descritas no Anexo I do Aviso, e as orientações técnicas (OTE) e gerais relativas à elaboração das candidaturas.

Antes de qualquer intervenção, nas tipologias de intervenção elegíveis, deverão ocorrer as auditorias energética(s), conduzidas no âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, ou hídricas, realizadas aos edifícios existentes, na fase inicial (ex-ante).

Apenas são aceites auditorias energéticas que suportem a emissão ou atualização de certificados energéticos posteriores a 1 de julho de 2021 e desde que estes:

- a. possibilitem a identificação de medidas de melhoria respeitantes às tipologias de intervenção referidas no quadro 1, com exclusão das medidas de eficiência hídrica que devem resultar de auditorias hídricas executadas por técnico competente nessa área;
- b. demonstrem que a execução das referidas tipologias de intervenção propostas conduzam a uma redução no consumo de energia primária face à situação inicial (anterior à intervenção) que deverá ser  $>$  ou  $=$  a 15% para os PES e a 30% para os GES.

As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos em pelo menos uma das tipologias de intervenção 1 a 3, não sendo aceites candidaturas com despesas exclusivas nas tipologias 4 e 5 do quadro 1.

### **Taxas de Financiamento**

O Apoio a conceder é de natureza não reembolsável e terá uma dotação máxima de 200.000,00 (duzentos mil) euros.

A taxa de participação máxima é de 70% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.

A despesa elegível com ações imateriais previstas na tipologia de intervenção 5 está limitada a 10% do total do investimento elegível.

O incentivo total acumulado não pode exceder o limite de 200.000,00 (duzentos mil) euros durante um período de três exercícios financeiros pelo beneficiário enquanto «empresa única».

As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas no terreno, num prazo máximo de 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação e até à submissão na plataforma do certificado energético final (ex-post) relativo ao edifício após intervencionado, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Fundo Ambiental

## Despesas elegíveis

As despesas elegíveis devem estar articuladas com o disposto no Anexo I do presente Aviso e devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição e instalação de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), incluindo serviços com "ações imateriais", bem como, quando aplicável, intervenções para redução de perdas de água e desperdícios.
- b) São despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e/ou pagos na sua totalidade, objeto de entrega ou de instalação e que cumpram todos os critérios exigidos.

## Despesas não elegíveis

Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários.

Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;

Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;

Aquisição de contadores inteligentes de energia;

Aquisição ou substituição de eletrodomésticos;

Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;

Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar; g) Aquisição de bens em estado de uso;

Despesas com o realojamento temporário de utilizadores do edifício intervencionado;

Despesas associadas a outras intervenções no edifício que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;

Despesas inerentes a licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nas tipologias 4.2 e 5.2 definidas no quadro 1 acima;

Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;

Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);

Multas, penalidades e custos de litigação.

## Formas e Limite dos Apoios

O apoio pode ocorrer a título de um "adiantamento até 30% do montante do apoio, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio" e de um "reembolso".

Ou de um único reembolso, assim que reunidas as condições para o pagamento, que implicam a apresentação de Pedido de Pagamento e dos respetivos documentos comprovativos dos pagamentos que devem ter data posterior a 1 de fevereiro de 2021, entre outras obrigações.

## Dotação orçamental

A dotação deste Aviso é de 20.000.000,00 (vinte milhões) de euros, podendo esta dotação vir a ser reforçada pelo Fundo Ambiental.

## Período de Candidatura

As candidaturas estão abertas até 31 de maio ou até ao limite da dotação orçamental.

As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>)

A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do Aviso.